

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n. 1008456-49.2019.8.26.0100**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Associados Advogados), nomeado no processo de Recuperação Judicial da **CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção à decisão de fls. 2335-2337, expor o que segue.

**I – NOVA DATA PARA CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

1. Nos termos da r. decisão de fls. 2335-2337, este d. Juízo acolheu o pedido de designação da AGC que seria realizada em 19.03.2020, mas, a fim de se evitar um cenário de incertezas, **determinou a intimação do AJ para estipular uma data provável para que os trabalhos tenham continuidade.**

**2. Diante disso, o AJ estipula a data de 19.05.2020, terça-feira, no mesmo horário e local, para realização da AGC.**

3. Não obstante, o AJ informa que está diligenciando junto a empresas que oferecem o serviço de *assembleias on line*, para verificar se, antes da data estipulada, é possível realizar AGC virtual para que não haja comprometimento do processo.

## II – MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE Fls.2.299/2.300

4. Outrossim, o AJ foi intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 2.299-2.300, pela qual a credora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. requer seja deferido o seu comparecimento em AGC **com poder de voto**. Afirma que “*não compareceu na primeira ACG realizada no dia 12.12.2019, e, diante da ausência na primeira ACG, vem sendo impedida de votar*”.

5. Sobre a questão, o AJ esclarece que **a AMIL não compareceu na AGC de 10.12.2019, quando foi instalada a assembleia em segunda convocação** (cf. lista de presença, fls. 2122) e, assim, ocorreu o encerramento da lista de presença sem sua participação, o que lhe afasta o direito de voto (art. 37, § 3º, da lei n. 11.101 de 2005).

6. Este impedimento de voto pelos credores não presentes ao tempo da instalação da AGC visa a propiciar a **estabilização do quórum de votação**<sup>1</sup>, de modo que, ainda que ocorra suspensão dos trabalhos por deliberação dos credores e sua posterior continuação em nova data, tal como ocorreu *in casu*, a assembleia é una e a participação, com direito de voto, só deve ser permitida ao credor que assinou a lista de presença na instalação.

7. Nesse sentido é a jurisprudência do Eg. TJSP:

*“Recuperação Judicial. Preposto da agravada que não chegou a tempo de assinar a lista de presença na instalação da assembleia de credores e sequer demonstrou que compareceu, de fato, ao ato, pois não há registro que tenha participado como ouvinte. Hipótese em que houve período suficiente de credenciamento, das 13hs às 14hs, quando, então, teve início a reunião. Encerramento que ocorre no momento da instalação, nos termos do § 3º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005. Assembleia una, que não admite a participação, com direito de voz e voto, nas sessões seguintes, do credor que não participou da sua instalação. Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Decisão mantida. (...). (AI 2176778-24.2019.8.26.0000; Rel. Araldo Telles; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 04/04/2014; Reg. 29/11/2019)*

---

<sup>1</sup> Conforme leciona Manoel Justino Bezerra Filho: “Os credores deverão assinar lista de presença até o momento da instalação da assembléia geral. Se esta for instalada sem a presença do credor que não assinou a lista, para todos os fins não poderá participar das deliberações.” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. São Paulo: RT, 2.008, p. 128.)

8. Dessa forma, o AJ entende não ser possível, nos termos da Lei n. 11.101/2005, considerar o voto do credor faltante (no caso a AMIL) na lista de presença de instalação da assembleia.

\*\*\*\*\*

9. Essas são as considerações do Administrador Judicial, que permanece à disposição deste d. juízo.

Temos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2020

  
**Administrador Judicial**

Escritório de Advocacia Arnaldo Wald